



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde
Departamento de Farmácia
Coordenação do curso de Farmácia

OFÍCIO Nº 50/2024/COORDFARMACIA/DFAR/FCBS

Diamantina, 03 de maio de 2024.

Ao Senhor,
Heron Laiber Bonadiman
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Consulta sobre a prerrogativa do Colegiado de Curso definir a forma de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

Prezado Senhor,

Considerando o disposto na Resolução CONSEPE nº 22, de 16 de março de 2017, acerca da avaliação do Trabalho de Conclusão (TCC) de Curso, a saber (grifos nossos):

Art. 15 O TCC deverá ser submetido a uma Comissão Examinadora composta pelo orientador como presidente e no mínimo dois membros titulares e um membro suplente .

Parágrafo único: A Comissão Examinadora poderá ser composta por:

I. Orientador e dois docentes;

II. Orientador, um docente e um servidor Técnico-Administrativo;

III. Orientador, um docente e um profissional com titulação igual ou superior a graduação.

Art. 16 Constituída a Comissão Examinadora, será encaminhado pelo acadêmico a cada membro, um exemplar do TCC, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antecedentes à data de avaliação.

Art. 17 A forma de avaliação e critérios para aprovação do TCC ficarão a critério do respectivo Colegiado de Curso.

Art. 18 Caso o TCC seja reprovado, o acadêmico deverá refazê-lo ou desenvolver novo trabalho, submetendo-o à avaliação dentro do prazo de integralização do curso, mediante renovação semestral da matrícula.

Considerando que a avaliação do TCC inclui a entrega de um exemplar do trabalho desenvolvido pelo estudante durante o período de orientação presencial à Comissão Examinadora, no qual é possível avaliar, além de aspectos relacionados à forma, também a qualidade do conteúdo;

Considerando que o PPC do Curso de Farmácia prevê que a avaliação deve incluir também a defesa oral do TCC, apresentado para uma Comissão Examinadora, momento em que o estudante é arguido sobre questões consideradas relevantes;

Considerando o uso crescente das Tecnologias de Informação e Comunicação - TICs, cujas ferramentas têm potencializado novas formas de aprender e ensinar no contexto educacional, bem como de criar e divulgar conhecimentos e informações;

Considerando, ainda, a prerrogativa concedida ao Colegiado de curso, prevista no Art. 17 da Resolução Consepe nº 22/2017;

Consulta-se este egrégio Conselho sobre a possibilidade do Colegiado de Curso poder deliberar como forma de avaliação do TCC: a entrega do exemplar do trabalho pelo estudante e a apresentação do TCC e arguição pela Comissão Examinadora de *forma remota*.

Coordenação do Curso de Farmácia/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Gomes De Almeida, Coordenador(a)**, em 03/05/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Kato, Servidor (a)**, em 03/05/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1411712** e o código CRC **00AC349F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.006013/2024-71

SEI nº 1411712

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000